

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2020
(Do Deputado Joseildo Ramos)

Dispõe sobre a suspensão temporária de contratos de crédito consignado firmados entre aposentados e/ou pensionistas e instituições financeiras, além do perdão da dívida dos referidos contratos quando as parcelas pagas atinjam o montante mínimo equivalente ao valor histórico do empréstimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a suspensão temporária de contratos de crédito consignado firmados entre aposentados e/ou pensionistas e instituições financeiras com sede no território brasileiro.

Parágrafo Único A suspensão permanecerá durante todo o período de emergência de saúde pública, consoante a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Nos contratos de crédito consignado firmados entre aposentados e/ou pensionistas e instituições financeiras com sede no território brasileiro cujo valor pago seja igual ou superior ao valor originalmente emprestado, as parcelas vincendas serão consideradas perdoadas.

§1º Aplica-se o caput deste artigo aos aposentados e/ou pensionistas que ganham entre 01 (um) e 03 (três) salários mínimos.

§2º As instituições financeiras ficam obrigadas a encerrar o contrato e fornecer a quitação total da dívida.

§3º Esta medida permanecerá durante todo o período de emergência de saúde pública, consoante a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 0 2 0 9 4 5 9 4 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer uma medida emergencial de caráter socioeconômico que beneficie o principal grupo de risco em relação a Covid-19, cuja pandemia obrigou o estado brasileiro a estabelecer políticas extraordinárias para minimizar os efeitos do coronavírus, conforme Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando que nossos aposentados permanecem como arrimos de famílias pobres, que têm na sua aposentadoria a única fonte formal de renda, exatamente no momento em que o ambiente do trabalho informal praticamente desaparece diante das necessidades de isolamento social, impedindo assim, a manutenção de outras fontes da renda familiar. Tais famílias passarão a viver a efetiva incapacidade de garantir sua subsistência pelo verdadeiro caos que se estabelecerá em nossa economia, cuja repercussão drasticamente recairá em desfavor dos que sobrevivem em situação de pobreza.

As circunstâncias dessa catástrofe mundial promovem uma demanda que não pode ser ignorada por qualquer governo que se pretenda sério e responsável. A falta do alimento e de higiene, bem como a necessidade do tratamento de doenças crônicas naturalmente preexistentes, trarão um ambiente desesperador para os brasileiros que não terão a mínima chance de suprir estas demandas de natureza fundamental para qualquer ser humano. Não se pode ignorar essa necessidade real de deslocamento de renda oriunda do setor que historicamente tem se caracterizado como um dos que mais lucram, o setor financeiro, para acudir os pobres que neste momento precisam ser abonados, a partir de uma obrigação humanitária, que nem de longe irá trazer graves repercussões frente aos vultosos e repetidos lucros anualmente ostentados entre nós por nossas instituições financeiras.

Durante a vigência da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, lograremos com esta iniciativa garantir minimamente a manutenção do poder de compra dos que ganham de um a três salários mínimos. Tal medida também resguarda a circulação de renda num ambiente dos mais fragilizados da sociedade brasileira.



* C B 2 0 0 2 0 9 4 5 9 4 0 0 *

É chegado o momento de todos os setores econômicos contribuírem , principalmente o setor bancário e/ou financeiro que experimentou em 2019 lucros expressivos da ordem de 18%, diante de uma realidade macroeconômica fragilizada por que passa nosso país.

Solicito, portanto, o necessário apoio dos meus pares no encaminhamento e aprovação desta relevante matéria, cuja repercussão não comprometerá a solidez financeira das referidas instituições, ao mesmo tempo em que garante uma ação de grande alcance social.

JOSEILDO RAMOS
Deputado Federal – PT/BA.

